



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 4346/2022

Indica a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e consecução de resultados da Plataforma Municipal de Incentivo às Funções Sociais da Economia e Prêmio Empreendedor do Ano (ramos da agricultura, comércio, indústria, serviços, etc., independentemente do tamanho do negócio empresariado).

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e anamnese de resultados da Plataforma Municipal de Incentivo às Funções Sociais da Economia e Prêmio Empreendedor do Ano (ramos da agricultura, comércio, indústria, serviços, etc., independentemente do tamanho do negócio empresariado).

Como considerações, o ser humano desenvolve atividades com geração de valor em diversas áreas, tais como na agricultura, comércio, indústria, serviços, como os mais tradicionais, mas, a tecnologia, a rede mundial de computadores, a modernidade líquida (Zygmunt Bauman), trouxeram outros elementos postos à transformar tal realidade: de um lado o incentivo ao empreendedorismo e às startups de inovação e do outro grandes conglomerados em gestão de ativos (BlackRock, por exemplo), em comunicação (tal como o Google), redes sociais abissais (como o Facebook), e gigantes do marketplace e e-commerce (Amazon, Alibaba, como exemplos).

Nesse desiderato, mantendo o sistema funcionando temos, singelamente, os empresários e empreendedores e as trabalhadoras e trabalhadores. Como equilibrar o sistema à luz das funções sociais da economia?

Como bastião da presente Indicação: o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana. “Se o direito é uma criação humana, o seu valor deriva, justamente, daquele que o criou. O que significa que esse *fundamento não é outro, senão o próprio homem*, considerando em sua dignidade substância da pessoa.” Fábio Comparato.

Em um primeiro momento, recorreremos à base sólida que mantém o Estado Democrático de Direito em soerguimento: a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

PROTÓCOLO 8056/2022 - 09/09/2022 13:45



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Avançando:

Nesse período, estabelecemos como sociedade alguns Direitos Fundamentais:

Direitos Fundamentais de Primeira Dimensão: liberdade (direitos civis e políticos);

Direitos Fundamentais de Segunda Dimensão: Direitos Sociais, Econômicos e Culturais;

Direitos Fundamentais de Terceira Geração: Transindividuais, Fraternidade, Solidariedade, Humanidade;

Direitos Fundamentais de Quarta Geração: Democracia;

Direitos Fundamentais de Quinta Dimensão: Paz, Felicidade

O Fórum Político de Alto Nível reconheceu que a pandemia exacerbou as vulnerabilidades e as desigualdades pré-existentes no mundo. **Reconheceu, quase por consenso, os princípios consagrados na Agenda 2030: pessoas no centro, caráter universal das transformações, com objetivos e metas integrados e indivisíveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável.** <https://cee.fiocruz.br/?q=node/1224>

Assim, segue a Indicação em tela, pugnando pela realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e consecução de resultados da Plataforma Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Incentivo às Funções Sociais da Economia e Prêmio Empreendedor do Ano (ramos da agricultura, comércio, indústria, serviços, etc., independentemente do tamanho do negócio empresariado).

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de setembro de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 8056/2022 - 09/09/2022 13:45